CONTRATO Nº 0058/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0048/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374 BAIRRO: IRINEU NERI
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: ROSECLEIDE NASCIMENTO DOS REIS
ENDEREÇO: RUA CONSTANTINO GOMES, - ATALAIA, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49035020
TELEFONE:
CPF: 987.***.***-72
INSC. ESTADUAL:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ELÍSIO CARMELO, Nº 18, BAIRRO CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE, DE PROPRIEDADE DA SRA. ROSECLEIDE NASCIMENTO DOS REIS, ATUALMENTE UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES., conforme especificações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0048/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante de este documento, independentemento de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O presente contrato possui o valor mensal de R$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) e valor global de R$ 40.680,00 (Quarenta Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**.**

CLÁUSULA III– DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	10.122.0026	2048	339036	1500.1002

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - O valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, **com base na variação do IPCA** , desde de que seja compativel com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na IN0048/2026: no art. 74, inciso V da Lei n°14.133/21, e na Lei n° 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e energia, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando findar a locação.

Parágrafo único - Compete ao Locador o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; salvo os casos de isenções amparados em lei específica.

CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAÚSULA X – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;

b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização do Locador. As benfeitorias,

porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

O Locatário poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do Locador.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

a) Comprovante de propriedade do imóvel;

b) Laudo de Avaliação.

c) Recibo de Quitação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

CLÁUSULA XIV- DO PRAZO

A Locação será de 12 (doze) meses, e, em havendo interesse das partes, podendo ser reincidindo ou prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSECLEIDE NASCIMENTO DOS REIS
Data: 04/11/2026 15:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSECLEIDE NASCIMENTO DOS REIS
CPF: 987.***.***-72

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:01191262570
Assinado de forma digital por FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:01191262570
Dados: 2026.11.05 11:57:12 -03'00'

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE